



LEI Nº 982, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Município de Coronel Barros fornecer almoço para os servidores em trabalho de campo no interior do Município, e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza o Município de Coronel Barros fornecer almoço para os servidores em trabalho de campo no interior do Município, quando inviável o retorno às suas casas em horário de almoço.

Parágrafo único. O valor do almoço terá um limite máximo de R\$ 50,00 para o grupo que estiver realizando o trabalho de campo.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:


Órgão: 07 – Secretaria de obras e viação

01.04.122.0002.2068: MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA


Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de outubro de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de ~~Setembro~~ de 2006
ADVT